



PUBLICADO NO DIA 09, 09, 07
 ORGÃO: Tribuna
 Pg. n.º editais 4

LEI N.º 318/2007

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Quinta do Sol/Pr (ComSol) e dá outras providências.

Florival Peres de Marcos, Prefeito do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Quinta do Sol/Pr o Conselho Municipal de Saúde (ComSol).

Parágrafo único. O referido Conselho é órgão permanente, deliberativo, normativo e responsável pela coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Quinta do Sol/Pr será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Saúde, assim distribuídos:

I – 6 (seis) usuários do SUS, representantes da sociedade civil;

II – 3 (três) trabalhadores da área de saúde;

III – 3 (três) gestores/prestadores de serviços da área da saúde.

§1º - Os 6 (seis) titulares e os 6 (seis) suplentes representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre as entidades representadas na Conferência Municipal de Saúde;

§2º - Os profissionais da área de saúde, tanto público quanto privado, serão eleitos em plenária própria.

§3º - Os gestores serão indicados pelo Poder Executivo Municipal;

§4º - Para escolha dos prestadores de serviços levar-se-á em consideração que sejam representantes de entidades que atuem no setor de assistência à saúde, prestando serviços ao SUS.



Art. 3º O Conselho terá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º Havendo vacância de cargos de até 50% (cinquenta) por cento de cada classe não se fará nova escolha, porém, uma vez excedida tal porcentagem se fará escolha de novos membros apenas para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º O Conselho será composto de um único órgão deliberativo, composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;

§1º A Diretoria Executiva será eleita na primeira reunião ordinária do Conselho, dentre os conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Quinta do Sol/Pr:

- I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- VI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;
- VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;
- VIII – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Divisão de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;
- IX – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Municipal de Saúde;



X – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XI – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Quinta do Sol/Pr e suas normas de funcionamento;

XII – outras que a lei lhe conferir.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde de Quinta do Sol/Pr reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, podendo haver convocação extraordinária quando:

I – o Presidente do conselho convocar;

II – o Gestor Municipal convocar;

III – 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho assim o requerer por escrito.

Art. 8º O suplente poderá participar com direito a voz, e na ausência do titular terá direito a voz e voto.

Art. 9º O conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será substituído pelo seu suplente, cabendo à entidade a indicação de um novo suplente.

Art. 10. As reuniões terão início com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 11. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Quando da publicação desta lei será realizada a escolha prescrita no art. 2º, tomando posse os membros assim que for publicado o ato exarada pelo Chefe do Executivo Municipal com a devida nomeação.

Parágrafo Único. Será editado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, contendo toda e sua regulamentação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal
Quinta do Sol
Geração 2005/2008

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal 235/2005.

Prefeitura Municipal de Municipal de Quinta do Sol/Pr, 05 de Setembro de 2007.

FLORIVAL PERES DE MARCOS
PREFEITO MUNICIPAL